



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2017- REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2017 – PROCESSO Nº 26-2017;

O MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONIO VILSON BERNARDI**, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Chapecó, na Linha São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.392.348/0001-60, neste ato representado por seu representante Sr. José Deivid de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 03.392.348/0001-60, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

DA REGÊNCIA: O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da lei 8.666/93, tem base no Pregão Presencial nº 10-2017;

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE SERVICIO DE SAUDE - RSS DOS GRUPOS 'A', 'B' E 'E', GERADOS PELA CONTRATANTE, DE ACORDO COM AS DETERMINACOES DA RDC/ANVISA No.306/2004 E DA RESOLUCAO CONAMA No. 358/2005.

CLAUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA EFETUARA A COLETA DOS RSS GERADOS PELA CONTRATANTE NO(S) ENDereco(S): RUA VALZUMIRO DUTRA, 161, BAIRRO: CENTRO, IRAI-RS, VALZUMIRO DUTRA, 161, IRAI-RS, EM VEICULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS E EMBLEMADOS, SENDO QUE OS ENCARREGADOS DAS COLETAS SE IDENTIFICARAO MEDIANTE A APRESENTACAO DE CRACHA E UNIFORME PADRONIZADO.

CLAUSULA QUARTA: E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE MANTER OS RESIDUOS DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS, NA FORMA PREVISTA NA LEGISLACAO PERTINENTE, EM SACO BRANCO LEITOSO QUANDO SE TRATAR DE RESIDUOS DO GRUPO 'A', CAIXAS DE PERFURO-CORTANTES COM ALCAS PARA OS DO GRUPO 'E' E SACOS VERMELHOS MANTIDOS EM FREEZER ATE A COLETA PARA AS PLACENTAS, PECAS ANATOMICAS E CARCACAS DE ANIMAIS.

CLAUSULA QUINTA: OS VIDROS E MEDICAMENTOS VENCIDOS DEVERAO SER EMPACOTADOS EM CAIXAS DE PERFURO-CORTANTES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS, CONFORME NORMAS VIGENTES. COM RELACAO AOS RESIDUOS DO GRUPO 'B', LIQUIDOS OU SOLIDOS, E NECESSARIO QUE O CONTRATANTE FAÇA UMA RELACAO EM TRES VIAS DE TODOS OS RESIDUOS QUE SERAO COLETADOS, SENDO QUE A PRIMEIRA VIA COM A ASSINATURA DO COLETOR DEVERA SER ARQUIVADA NO GERADOR E AS DUAS OUTRAS ENTREGUES AO COLETOR PARA ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO DA CONTRATADA, DE ACORDO COM A LEGISLACAO.

CLAUSULA SEXTA: OS RESIDUOS DEVERAO ESTAR DISPONIVEIS A COLETA, A QUALQUER HORA DO DIA OU DA NOITE, EM BOMBONAS IDENTIFICADAS COM EMBLEMAS E CODIGO DE BARRAS E FECHADAS COM LACRES PERSONALIZADOS, QUE PODERAO SER ADQUIRIDOS DA CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA NAO EFETUARA A COLETA CASO OS RESIDUOS DE SAUDE NAO ESTIVEREM DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS E IDENTIFICADOS, CONFORME PRECEITUA A LEGISLACAO EM VIGOR.

CLAUSULA OITAVA: A CONTRATANTE PAGARA A CONTRATADA A IMPORTANCIA MENSAL DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 1.080,00 (UM MIL E OITENTA REAIS);

CLAUSULA NONA: O FECHAMENTO DOS SERVICOS SERA REALIZADO SEMPRE NO ULTIMO DIA DO MES E O VENCIMENTO PARA PAGAMENTO SE DARA NO DIA 05 DO MÊS SUBSEQUENTE A PRESTACAO DOS SERVICOS.

CLAUSULA DÉCIMA: EVENTUAIS CHAMADAS EXTRAS SERAO PAGAS PELA CONTRATANTE A CONTRATADA, MEDIANTE ACERTO PREVIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASO SEJA EXIGIDA A ART - ANOTACOES DE RESPONSABILIDADES TECNICAS DOS SERVICOS, A CONTRATANTE ARCARA COM AS DESPESAS DA MESMA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: ESTE CONTRATO TERA VALIDADE DE UM ANO, PODENDO SER PRORROGADO SE HOVER INTERESSE DE AMBAS AS PARTES.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: ESTE CONTRATO PODERA SER RESCINDIDO, INDEPENDENTE DE NOTIFICACAO PREVIA, SE A CONTRATANTE FICAR INADIMPLENTE POR MAIS DE 30 DIAS, NÃO OCORRENDO PREJUIZO DOS DIREITOS DE COBRANCA DOS VALORES PENDENTES, SOBRE OS QUAIS INCIDIRA ALEM DOS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E CORRECAO MONETARIA A CONTAR DO VENCIMENTO, MULTA MORATORIA DE 2% SOBRE O VALOR DO DEBITO, EVENTUAIS DESPESAS DE CARTORIO E OUTRASDESPESAS NECESSARIAS A COBRANCA DO DEBITO, SEM PREJUIZO DA MULTA PREVISTA NA CLAUSULA ANTERIOR.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: ESTE CONTRATO TERA INICIO A PARTIR DESTA DATA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2046- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

339039.00.00.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA: FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE IRAI-RS, PARA DIRIMIR QUAISQUER CONTROVERSAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS ENTRE SI, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI, 16 DE JUNHO DE 2017.

MUNICIPIO DE IRAI – RS
ANTONIO VILSON BERNARDI
CONTRATANTE

CONTRATADO

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
ASSESSOR JURIDICO – OAB- 35.297

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____